



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
PROCURADORIA JURÍDICA

14 05 2015

Tribuna Superior - Ed. 888 03

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CARMO - RJ, e a firma JOSÉ WILSON DE CARVALHO-ME, que visa a contratação de empresa para serviços de recargas em botijões de gás, objeto da licitação sob a modalidade de PREGÃO nº 0010/2016, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO nº 0051/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 06226/2015 e apensos

PREGÃO nº 00010/2016 - Menor Preço Unitário

O MUNICÍPIO DE CARMO, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade nº 08468631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, nº 279, Botafogo, Carmo/RJ, e, de outro lado à firma JOSÉ WILSON DE CARVALHO-ME, inscrita no CNPJ nº 29.758.497/0001-93, estabelecida na Rua Prefeito Manoel Gomes de Araújo s/nº, Val Paraíso, Carmo-RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada por José Wilson de Carvalho, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Prefeito Manoel Gomes de Araújo nº166, Val Paraíso, Carmo-RJ, portador da Carteira de Identidade nº10.258.998 IICC-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº867.422.728-72 doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 08/03/2016, na modalidade Pregão nº 0010/2016, Processo Administrativo nº 06226/2015 e apensos, e, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para realizar aquisição e recarga de botijões de gás para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Educação e Gabinete do Prefeito para o exercício de 2015, de acordo com as especificações do ANEXO I e II (Proposta e Projetos Básicos), e demais informações contidas neste EDITAL.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto contratado deverá ser fornecido em estrita obediência ao presente Contrato assim, como ao EDITAL do Pregão nº 00010/2015, Processo Administrativo nº 06226/2015 e apensos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ajustado para o fornecimento das mercadorias, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 66.957,30 (sessenta e seis mil novecentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos), conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
PROCURADORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle das Entregas, deverão ser entregues na Secretaria requisitante e após, conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Execução de Serviços devidamente atestadas, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Por ocasião do pagamento, após a execução do serviço e liquidação mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e planilha de execução de serviços, deverão ser apresentados os seguintes documentos: CND - INSS, CND - FGTS e CND - Tributos Municipais, Comprovantes de recolhimentos das obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas, tudo conforme previsto no artigo 195 § 3º da Constituição Federal conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela [Lei 12.440/2011](#).

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E EXECUÇÃO

Os serviços de recargas em botijões de gás será para o exercício de 2016, de acordo com a solicitação dos órgãos requisitantes, com início em 15/04/2016, e término em 31/12/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto licitado deverá ser a partir da data da celebração do presente instrumento de contrato e emissão do empenho, e fiscalizado pela Prefeitura Municipal de Carmo/RJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos de início e conclusão do fornecimento do objeto poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado os motivos, a critério da Administração, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, §1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ficará obrigada a:

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
PROCURADORIA JURÍDICA

Cumprir fielmente ao que se refere ao Objeto, Anexo I- Proposta de Preços, Anexo II- Projetos Básicos e demais anexos do EDITAL com o se segue:

- a) - Efetivar as recargas e entrega dos botijões de forma programada, de acordo com a solicitação, a ser entregues nas sedes das Secretarias requisitantes, sendo que os itens da Secretaria Municipal de educação deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares, durante o exercício de 2016, conforme especificações definidas nos Projetos Básicos- Anexo II do Edital.
- b) - Realizar os serviços de recargas, nos prazos, locais e condições estabelecidas pelos órgãos requisitantes, segundo o que rege nos Projetos Básicos - Anexo II deste EDITAL;
- c) - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência do cumprimento das obrigações, incluindo-se também os danos no que se refere ao objeto licitado ou pessoais, a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência;
- d) - Apresentar o prazo da garantia dos serviços juntamente com os botijões recarregados;
- e) - Assumir inteira responsabilidade pelos serviços correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata do objeto contratado que apresentarem incompatibilidades, defeitos ou estiverem danificados, no prazo estipulado, após notificação da secretaria requisitante;
- e) - Substituir, caso os serviços não forem aceitos, por não atendimento das especificações ou qualidade;
- f) - Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar materiais inadequados, falsificados ou deteriorados, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tornando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução das entregas;
- b) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá, após a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
 - b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.668/93.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
PROCURADORIA JURÍDICA

a) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** através de servidor especialmente designado pela secretaria requisitante que acompanhará com a Planilha de Controle de Fornecimento e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município. Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no **EDITAL** e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

PARÁGRAFOS PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

O valor constante da proposta apresentada poderá ser revisado pela Administração, para mais ou menos, em decorrência de aumento ou diminuição no valor dos combustíveis derivados de petróleo, autorizado pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário do produto o respectivo índice.

A revisão será concedida através de Termo Aditivo ao Contrato, que somente será firmado mediante solicitação protocolado pela **CONTRATADA** no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, no Centro Administrativo, acompanhada de documentos que comprovem a alteração autorizada pelo Governo Federal.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: 2016: nº 0600.0412200182.025-3390.39.00-04; 0100.0412200142.005-3390.39.00-04; 2000.0824300122.110-3390.39.00-04; 0400.0418100142.004-3390.39.00-04; 0700.0412200082.038-3390.39.0004; 1900.1545100182.781-3390.39.00-04; 1000.2012200052.071-3390.39.00-00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro

Carmo RJ, 15 de abril de 2016.

Paulo Cesar Gonçalves Ladeira
Prefeitura Municipal de Carmo
Contratante

JOSÉ WILSON DE CARVALHO-ME

Empresa Contratada

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeturadocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
PROCURADORIA JURÍDICA

Testemunhas

Nome: Jaqueline Maria Cruz

Nome: Carmenbeanda Amarante

RG n.: 06814195-1

RG n.: 099639269

CPF n.: 94.224.382-68

CPF n.: 210676205-5

